



IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.
- eSocial – Novo Manual de Orientação do eSocial – MOS – Versão S-1.3.

ICMS

- Autoriza a não constituição e a desconstituição de crédito tributário na hipótese de a multa moratória do ICMS exceder o percentual de 20% do valor do imposto.
- NF-e – Publicado Informe Técnico 2023.003.v.1.07 referente a combustíveis.
- Medida amplia rol de mercadorias importadas com redução de ICMS.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Alterações referentes ao diferimento do ICMS nas saídas de arroz e derivados;
 - b) Alterado o crédito fiscal presumido de ICMS nas saídas interestaduais de bebidas para permitir acumulação com incentivo do FUNDOPEM/RS;
 - c) Alterado o crédito fiscal presumido de ICMS concedido a das microcervejarias – Dispensando Termo de Acordo conjunto e exigindo anuência do industrializador por encomenda;
 - d) Obrigatoriedade de emissão de NF-e (modelo 55) em operações com destinatário identificado por CNPJ a partir de 05/01/2026;
 - e) Limitado o crédito fiscal presumido de ICMS para fabricantes de semicondutores;
 - f) Prorroga para 05/01/2026 a vigência do Decreto nº 58.408/2025.



- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Operações de exportação em consignação realizadas via “e-commerce” e destinadas a instituições e intermediadores comerciais situados no exterior.

ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

- Atualização das regras para emissão da NFS-e.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Medida Provisória n. 1.294/2025, DOU 11 de abril de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.

eSOCIAL – NOVO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL – MOS – VERSÃO S-1.3.

Em 04/11/2025 foi publicada no Portal do eSocial o novo Manual de Orientação do eSocial – MOS – Versão S-1.3.

A nova versão, que está consolidada até a Nota Orientativa S-1.3 n. 06/2025, tem aplicação a partir de 04/11/2025 e trouxe novidades em relação à prestação de informações sobre: raça e etnia, reclamações trabalhistas e afastamento por doença da gestante, dentre outras.



ICMS

AUTORIZA A NÃO CONSTITUIÇÃO E A DESCONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA HIPÓTESE DE A MULTA MORATÓRIA DO ICMS EXCEDER O PERCENTUAL DE 20% DO VALOR DO IMPOSTO

O Decreto n. 58.436/2025, DOE RS da 5ª Edição de 31 de outubro de 2025, autoriza a não constituição e a desconstituição de crédito tributário na hipótese de a multa moratória do ICMS exceder o percentual de 20% do valor do imposto.

A referida desconstituição do crédito tributário abrange os juros moratórios incidentes sobre a parcela de multa moratória desconstituída.

Além disso, o disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de novembro de 2025.

NF-e – PUBLICADO INFORME TÉCNICO 2023.003.V.1.07 REFERENTE A COMBUSTÍVEIS

Publicação: 04/11/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicado Informe Técnico 2023.003.v.1.07 e atualização da tabela de código de combustíveis.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

MEDIDA AMPLIA ROL DE MERCADORIAS IMPORTADAS COM REDUÇÃO DE ICMS

Publicação: 07/11/2025 às 15h46min – Site da Sefaz RS – Notícias

Válida a partir de 2026, medida aumenta competitividade da economia gaúcha.

O governo do Estado, por meio da Receita Estadual, ampliou o leque de mercadorias importadas para comercialização que poderão contar com redução do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Válida a partir de 2026, a medida passa a conceder crédito presumido - mecanismo que reduz a tributação incidente sobre as operações – para produtos destinados à comercialização que antes não eram contemplados pelo incentivo.

Haverá uma lista restritiva de itens que não poderão usufruir da redução do ICMS, mas que poderão receber o benefício caso seja comprovada a inexistência de produtos similares fabricados no Rio Grande do Sul. A listagem está publicada no Apêndice L do Regulamento do ICMS.

Regulamentada pelo Decreto nº 58.409, a iniciativa tem o objetivo de impulsionar o desenvolvimento econômico do Rio Grande do Sul com a redução da tributação nas saídas de mercadorias importadas. A ação também está em linha com as diretrizes traçadas no Plano de Desenvolvimento Econômico, Inclusivo e Sustentável do RS.

“Essa medida é fruto do aprofundamento dos canais de diálogo que criamos com os representantes dos setores produtivos do Estado. Nosso objetivo é estimular o desen-



ICMS

volvimento econômico do Rio Grande do Sul e, ao mesmo tempo, manter a responsabilidade fiscal e a exigência de contrapartidas para que haja uma aplicação equilibrada dos benefícios”, explica o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira.

Para o secretário de Desenvolvimento Econômico, Ernani Polo, a medida ajuda a tornar o ambiente de negócios do Estado ainda mais competitivo e moderno. “Ao reduzir a carga tributária sobre importações, o Estado dá mais condições para que as empresas gaúchas produzam com eficiência, reduzam custos e ampliem sua atuação, reforçando o compromisso com um desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo”, avalia Polo.

O decreto também introduziu a previsão de apuração separada do ICMS referente às operações abrangidas pelo incentivo fiscal. Com isso, contribuintes que não conseguiam usufruir integralmente do incentivo, em razão da existência de créditos referentes a outras operações, passarão a se beneficiar de forma plena.

Fonte: Por Ascom Sefaz

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.431/2025, DOE de 31/10/2025 – 5ª Edição

- **Alterações referentes ao diferimento do ICMS nas saídas de arroz e derivados**

- **Alt. 6639** – Lei nº 8.820/89, art. 31, § 6º, “a” – Modifica a disciplina do diferimento do pagamento do imposto nas saídas de arroz, em casca ou beneficiado, canjica, canjição e quirera, decorrentes de vendas efetuadas por produtor, e nas saídas de arroz em casca, destinadas a estabelecimento que tenha firmado Termo de Acordo com a Receita Estadual.

A principal modificação consiste na atualização das notas 02 e 03 do item VIII e na inclusão da nova nota 04, além da adequação da nota 04 do item III, que passa a remeter às notas 02 a 04 do item VIII.

Com a nova redação, o limite trimestral de remessas interestaduais de arroz em casca, a qualquer título, foi ampliado de 5% para 7% do total das saídas de arroz do mesmo período, aplicável a partir de 1º de outubro de 2025.

O descumprimento desse limite deixa de acarretar, automaticamente, a denúncia do Termo de Acordo por 12 meses e passa a ser tratado de forma graduada, conforme o percentual excedido:

- superior a 7% e até 10%: impedimento de novo Termo por 3 meses;
- superior a 10% e até 15%: impedimento por 6 meses;



ICMS

- superior a 15%: impedimento por 12 meses.

Além disso, foi inserida uma regra transitória (nota 04), estendendo a aplicação das novas disposições também ao período de 1º de abril a 30 de setembro de 2025, permitindo a celebração de novo Termo de Acordo com efeitos retroativos, caso o excesso nas remessas nesse período tenha ficado entre 5% e 7%.

(Ap. II, S. I, item III, nota 04, e item VIII, notas 02 a 04)

2) Decreto n. 58.432/2025, DOE de 31/10/2025 – 5ª Edição

- **Alterado o crédito fiscal presumido de ICMS nas saídas interestaduais de bebidas para permitir acumulação com incentivo do FUNDOPEM/RS – Alt. 6640**

– Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Altera o crédito fiscal presumido de ICMS concedido nas saídas interestaduais de cerveja, chope e refrigerantes, para permitir a fruição cumulativa com o crédito fiscal presumido relativo ao FUNDOPEM/RS. (Lv. I, art. 32, CCXXVIII, nota 06)

3) Decreto n. 58.433/2025, DOE de 31/10/2025 – 5ª Edição

- **Alterado o crédito fiscal presumido de ICMS concedido a das microcervejarias – Dispensando Termo de Acordo conjunto e exigindo anuência do industrializador por encomenda – Alt. 6641** – Conv. ICMS 190/17, cl. 10ª – Exclui a exigência de celebração de Termo de Acordo de forma conjunta no crédito fiscal presumido às microcervejarias, nas saídas de cerveja e chope artesanais e estabelece a neces-

sidade de anuência do estabelecimento que realizar a industrialização por encomenda. (Lv. I, art. 32, CCXXVI, nota 06, “a” e “d”)

4) Decreto n. 58.434/2025, DOE de 31/10/2025 – 5ª Edição

- **Obrigatoriedade de emissão de NF-e (modelo 55) em operações com destinatário identificado por CNPJ a partir de 05/01/2026 – Alt. 6642** – Ajuste SINEF 19/16, 11/25 e 30/25 – Estabelece que, a partir de 05/01/26, nas operações com mercadorias em que o destinatário precise ser identificado pelo CNPJ, deverá ser utilizada NF-e, modelo 55. (Lv. II, art. 26-C, § 3º, § 4º, nota 02, e § 6º)

5) Decreto n. 58.435/2025, DOE de 31/10/2025 – 5ª Edição

- **Limitado o crédito fiscal presumido de ICMS para fabricantes de semicondutores – Alt. 6643** – Conv. ICMS 190/17, cl. 10ª – Limita o crédito fiscal presumido de ICMS assegurado aos estabelecimentos fabricantes de semicondutores ao valor do imposto devido nas saídas interestaduais das mercadorias abrangidas pelo benefício fiscal. (Lv. I, art. 32, CXVI, nota 01, “b”)

6) Decreto n. 58.437/2025, DOE de 31/10/2025 – 5ª Edição

- **Prorroga para 05/01/2026 a vigência do Decreto nº 58.408/2025 – Ajuste SINEF 30/25** – Posterga, de 03/11/25 para 05/01/26, a data de vigência do Decreto nº 58.408, de 14/10/25 que realizou no RICMS ajuste técnico para permitir a emissão de NF-e (modelo 55) nas operações realizadas por estabelecimento que atua no



ICMS

ramo de bares, restaurantes e similares, optante pelo regime diferenciado de apuração, quando o destinatário precise ser identificado pelo CNPJ. (art. 2º)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 96/2025, DOE de 07/11/2025

- **Operações de exportação em consignação realizadas via “e-commerce” e destinadas a instituições e intermediadores comerciais situados no exterior** – Ajuste SINIEF 25/24 – Dispõe sobre os procedimentos para emissão de documento fiscal nas operações de exportação em consignação realizadas via “e-commerce” e destinadas a instituições e intermediadores comerciais situados no exterior.

Nas operações de exportação em consignação realizadas via “e-commerce” e destinadas a instituições e intermediadores comerciais situados no exterior, deverão ser observados os procedimentos indicados nesta Seção.

As notas fiscais de exportação definitiva poderão ser emitidas globalizando as vendas do período.

O exportador deverá emitir:

- a) NF-e de remessa de exportação em consignação, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

1. no campo “Natureza da Operação” – “natOp”, o texto “Remessa de exportação em consignação”;
2. no campo “CFOP”, o código “7.949”;

- b) NF-e de exportação definitiva, com periodicidade máxima mensal, agrupando as vendas destinadas ao exterior, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

1. no campo “Natureza da Operação” – “natOp”, o texto “Venda de mercadoria destinada à exportação definitiva”;
2. no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco” – “infAdFisco”, o texto “Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 25/2024 “;
3. no campo “Identificador do processo ou ato concessório” – “nProc”, o número do Ajuste SINIEF “25/2024”;
4. no campo “Indicador da origem do processo” – “indProc”, o código “4=Confaz”;
5. no campo “Tipo do ato concessório” – “tpAto”, o código “14=Ajuste SINIEF”;
6. no campo “CFOP”, os códigos de venda relativas às operações de venda ao exterior, conforme o caso;
7. no campo “Chave de acesso da NF-e referenciada” – “refNFe”, a chave de acesso da NF-e de devolução simbólica prevista na alínea “c”;



ICMS

8. no grupo “Identificação do Destinatário da NF-e” – “dest”, como destinatário, o marketplace intermediador da operação comercial;
 9. a indicação, para cada mercadoria exportada definitivamente, a quantidade total e o valor total vendido no período correspondente;
- c) NF-e de entrada referente à devolução simbólica das mercadorias vendidas conforme a NF-e prevista na alínea “b”, contendo, além dos demais requisitos exigidos:
1. no campo “Natureza da Operação” – “natOp”, o texto “Devolução simbólica – exportação em consignação”;
 2. no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco” – “infAdFisco”, o texto “Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 25/2024 “;
 3. no campo “Identificador do processo ou ato concessório” – “nProc”, o número do Ajuste SINIEF “25/2024”;
 4. no campo “Indicador da origem do processo” – “indProc”, o código “4=Confaz”;
 5. no campo “Tipo do ato concessório” – “tpAto”, o código “14=Ajuste SINIEF”;
 6. no campo “CFOP”, os códigos “3.201” ou “3.202”, conforme o caso;
 7. no campo “Chave de acesso da NF-e referenciada” – “refNFe”, as chaves de acesso das NF-e de remessa previstas na alínea “a”;

8. no grupo “Identificação do Destinatário da NF-e” – “dest”, como remetente, o marketplace intermediador da operação comercial;
9. a indicação, para cada mercadoria exportada definitivamente, a quantidade total e o valor total vendido no período correspondente.

(Tít. I, Cap. XI, Seção 40.0)



ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS PARA EMISSÃO DA NFS-e

Através da Instrução Normativa SMF n. 11/2025, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 03/11/2025, a Prefeitura de Porto Alegre publicou novas regras sobre a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no padrão nacional, que entraram em vigor a partir de 1º de novembro de 2025. As mudanças afetam principalmente os procedimentos de cancelamento, substituição e preenchimento da nota.

Principais alterações:

Novas Condições para Cancelamento da NFS-e

O processo para cancelar uma NFS-e tornou-se mais rigoroso e agora depende de novos procedimentos, especialmente em duas situações:

- 1) Notas com valor acima de R\$ 100.000,00: O cancelamento exigirá um processo em duas etapas:
 - *Primeiro*: Fazer o pedido de cancelamento diretamente no sistema nacional da NFS-e. Isso iniciará uma análise fiscal.
 - *Segundo*: Protocolar um requerimento formal na Coordenação de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), explicando os motivos e informando a chave de acesso da nota.
- 2) Notas emitidas há mais de 180 dias: O cancelamento será uma medida excepcional e também seguirá um processo duplo:

- *Primeiro*: Solicitar o cancelamento no sistema nacional.
- *Segundo*: Apresentar um requerimento formal à SMF, que deve ser acompanhado de provas que demonstrem uma divergência relevante que justifique o cancelamento, além da chave de acesso.

O pedido de cancelamento no sistema nacional da NFS-e é um passo obrigatório e deve ser feito antes de qualquer solicitação formal à Secretaria da Fazenda. Pedidos que não seguirem essa ordem não serão aceitos.

Substituindo Notas do Sistema Antigo (Nota Legal)

Para substituir uma nota fiscal emitida no antigo sistema “Nota Legal”, o contribuinte deverá:

- 1) Cancelar a nota no sistema “Nota Legal”.
- 2) Emitir um novo documento fiscal no sistema da NFS-e Nacional.
- 3) No campo “Informações complementares” da nova nota, é obrigatório indicar o número da nota fiscal do sistema “Nota Legal” que foi substituída.

Base de Cálculo do ISS: Regras para Deduções

O campo de dedução ou redução da base de cálculo do ISS só deve ser utilizado quando houver previsão expressa na legislação tributária. Não é permitido usar este campo para registrar outros valores.



ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

Além disso, o valor do serviço informado na NFS-e não deve conter parcelas que não fazem parte do preço real do serviço, como repasses, transferências ou verbas transitórias, independentemente da nomenclatura utilizada.

Orientações para Setores Específicos

- *Programa Creative*: Contribuintes deste programa serão autorizados individualmente a emitir a NFS-e Nacional, devendo marcar “Sim” no campo que indica o recebimento de benefícios municipais.
- *Construção Civil*: Notas fiscais para os serviços dos subitens 7.02 e 7.05 (construção civil) devem obrigatoriamente conter as informações detalhadas da obra, conforme a legislação.
- *Salão-Parceiro*: Foram definidos procedimentos específicos para a emissão da NFS-e por salões-parceiro optantes pelo Simples Nacional, referentes aos serviços dos subitens 6.01 e 6.02.



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	Set/25 Out/25 Nov/25
Calendários	Set/25 Out/25 Nov/25



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA